



## **1. Documento de Formalização da Demanda**

### **(DFD)**

#### **1.1 Identificação**

- Órgão demandante: Prefeitura Municipal de Itapeva / Chefia de Gabinete

#### **1.2 Objeto**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008..**

#### **1.3 Fundamentação**

Atende ao interesse público, promovendo geração de receitas, melhor aproveitamento do terminal, atendimento ao público e observância da Lei Municipal nº 1.061/2008.

#### **1.4 Estimativa de valor**

Valor estimado da concessão (aluguel + encargos) com base em pesquisa de mercado e de valores praticados/avaliação de imóvel.

#### **1.5 Parecer preliminar**



Necessidade confirmada; compatível com plano diretor e orçamento; apto à modalidade concorrência.

***Itapeva/MG – 30 de junho de 2025***

**ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO**

Chefe de Gabinete

---



## **2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

padrão exigido pelo art. 18 da Lei 14.133/2021

### **2.1 Descrição da necessidade**

Alta demanda por serviços alimentícios no terminal; ausência de lanchonete instalada; dado IBGE + fluxo estimado (aproximadamente.: 500 passageiros/dia).

### **2.2 Solução proposta**

Concessão para de lanchonete equipada (18 m<sup>2</sup>), com padronização visual, suporte a cadeirantes e meio ambiente, operação contínua.

### **2.3 Modelagem**

- Prazo: 60 meses, início após reforma
- Obrigações da Concessionária: reforma, manutenção, atendimento de 06h às 22h, acessibilidade, resíduos, LGPD
- Fiscalização: equipe municipal designada, relatórios trimestrais

### **2.4 Estimativa de custos**

Não se aplica

### **2.5 Análise de alternativas**

Concorrência é adequada dada a visibilidade do local, evitando menor competitividade e favorecendo melhor oferta técnica.



*Itapeva/MG – 30 de junho de 2025*

**ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO**

Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE APOIO – DECRETO 2 DE 2.1.2025

**KEILA RODRIGUES DE CARVALHO**

**PRISCILA FERMINO DA SILVA**

---



### **3. Matriz de Alocação de Riscos**

Inclui tabela com colunas: **Risco**, **Evento**, **Alocação** (concedente, concessionária, compartilhado), **Mitigação ou seguro**. Conforme art. 6º, XXVII, art. 22 e art. 103 da Lei 14.133/2021

| Risco                        | Evento                                    | Alocação       | Mitigação / Seguro                               |
|------------------------------|-------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------|
| Atraso reforma               | Demora na execução das obras de adaptação | Concessionária | Cronograma, multa diária                         |
| Falhas infraestrutura        | Problema hidráulico ou elétrico           | Concedente     | Manutenção preventiva a cargo da Administração   |
| Infestação sanitária         | Irregularidades higiênicas                | Concessionária | Plano sanitário, vistoria bimensal               |
| Demanda insuficiente         | Fluxo abaixo do previsto                  | Compartilhado  | Cláusula de reequilíbrio ou extensão de contrato |
| Incêndio                     | Acidente no local                         | Concessionária | Seguro obrigatório, brigada, treinamentos        |
| Interrupções administrativas | Restrições urbanísticas supervenientes    | Concedente     | Reequilíbrio conforme art. 65 da Lei 14.133      |

Além disso, um **mapa de riscos** interno identifica ainda riscos de licenciamento, fiscais, LGPD e oferece ações de controle.



*Itapeva/MG – 30 de junho de 2025*

**ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO**

Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE APOIO – DECRETO 2 DE 2.1.2025

**KEILA RODRIGUES DE CARVALHO**

**PRISCILA FERMINO DA SILVA**

---



## **4. Termo de Referência (TR)**

Guiado pelos incisos do art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021

### **4.1 Definição do objeto**

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.

### **4.2 Fundamentação**

Resumo do ETP, dados quantitativos, interesse público, referência à Lei Municipal 1.061/2008.

### **4.3 Descrição da solução**

Padronização visual, acessibilidade, equipamentos mínimos (geladeira, forno elétrico, pia), sustentabilidade (recipientes recicláveis).

### **4.4 Requisitos da contratação**

Licença sanitária obrigatória, comprovação de capacidade técnica, práticas de segurança alimentar.

### **4.5 Modelo de execução**

Cronograma de reforma (30 dias), início de atividades (10 dias após obras), vistorias iniciais.



#### **4.6 Gestão contratual**

Fiscalização centralizada, fiscal designado e substituto, visitas mensais, relatórios trimestrais.

#### **4.7 Critérios de medição e pagamento**

Mensalidade, atualizado pelo IPCA, com saneamento de pendências como condição para pagamento.

#### **4.8 Seleção do concessionário**

Critérios: maior preço mensal

#### **4.9 Estimativa de valor**

Planilha com valores de mercado, memória de cálculo, referência: pesquisa de imóveis comerciais.

#### **4.10 Adequação orçamentária**

Dotação prevista no plano plurianual e LDO.

#### **4.11 Especificações técnicas**

Equipamentos conforme NBR e RDC ANVISA.

#### **4.12 Local e recebimento**

Terminal Rodoviário de Itapeva/MG, vistoria conjunta para recebimento provisório/definitivo.

#### **4.13 Garantia e assistência**

Garantia mínima de 12 meses sobre obras, manutenção sob responsabilidade da concessionária.

#### **4.14 Logística reversa**



Coleta e destinação de resíduos sólidos conforme normas ambientais.

#### 4.15 Forma de pagamento

Mensal, até dia 5 do mês subsequente reajuste anual IPCA, cláusula de reequilíbrio aplicável conforme matriz.

#### 4.16 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                       |          |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| PROCESSO LICITATÓRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                       | 125/2025 |
| EDITAL               |                                                                                                                                                                                                                                                                       | 049/2025 |
| CONCORRÊNCIA         |                                                                                                                                                                                                                                                                       | 007/2025 |
| OBJETO               | <b>CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.</b> |          |

| ITEM | MESES | DESCRIÇÃO                                                                                                                     | R\$ MENSAL              | R\$ QUINQUENAL           |
|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 01   | 60    | CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMONIO PÚBLICO | <b>R\$<br/>1.100,00</b> | <b>R\$<br/>66.000,00</b> |



|                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|                                                                                                                                                                                     |  | MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008. |  |  |
| <b>VALOR MÍNIMO MENSAL: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais reais).</b>                                                                                                                |  |                                                                                                                                  |  |  |
| <b>VALOR MÍNIMO PREVISTO QUINQUENAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).</b>                                                                                                 |  |                                                                                                                                  |  |  |
| <b>OBS. 1:</b> Será declarado vencedor do certame a licitante que atender às regras deste edital e apresentar a maior proposta financeira acima do preço mínimo acima especificado. |  |                                                                                                                                  |  |  |
| <b>OBS 2.:</b> Ocorrerá a atualização monetária ao final de cada ano de contrato.                                                                                                   |  |                                                                                                                                  |  |  |

#### 4.17 – Minuta de Contrato

*(Termo de Concessão de Direito Real de Uso que entre si celebram a Prefeitura do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais e a Empresa \_\_\_\_\_, visando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.***

#### I - DAS PARTES

1.1 Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, presentes as partes, o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**, com sede à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.677.625/0001-58, representado pelo Prefeito Municipal, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, residente/situado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, neste instrumento denominado CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue abaixo:

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À CONCORRENCIA



2.1 Este Termo de Concessão guarda inteira conformidade com o Edital de Licitação nº X, do qual é parte integrante e se vincula, ainda, ao Processo Licitatório nº X .

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O objeto deste Termo de Concessão é, a título oneroso, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.**

3.2. A indicada cessão de uso é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à instalação e ao funcionamento de uma LANCHONETE, conforme Anexo I do Edital nº X.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

4.1. A presente concessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:

- 4.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 4.1.2. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 4.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade;
- 4.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim;
- 4.1.5. aprovação prévia da CEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Itapeva, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 4.1.6. **precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;**
- 4.1.7. obrigação da CESSIONÁRIA nas despesas com água, luz, telefone, esgoto, manutenções, conservação, vigilâncias do prédio, como previsto no inciso VII do art. 13, do Decreto nº 3.725/2001.
- 4.1.8. aceitação da fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 4.1.9 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;
- 4.1.10. reversão do bem constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Termo de Concessão, independentemente de ato especial;
- 4.1.11 restituição do imóvel cedido, em perfeito estado de conservação assim como lhe foi entregue;
- 4.1.12. obrigação da CESSIONÁRIA em zelar pela conservação, bem como providenciar os reparos necessários a manter as instalações do Barracão Industrial.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**



5.1.A CEDENTE obriga-se a:

5.1.1. ceder o mencionado objeto à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;

5.1.2. permitir o acesso dos empregados da CESSIONARIA ao objeto licitado, para o exercício de suas atividades laborais;

## **6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

6.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

6.1.1. a utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;

6.1.2. pagar, regulamente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Termo de Concessão;

6.1.3. arcar com todos os custos de manutenção e conservação do imóvel;

6.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações junto aos órgãos de vigilância, inspeção e etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

6.1.5. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.6. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.7. manter durante toda a vigência do Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

6.1.8. não usar o nome do Município de Itapeva/MG para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.9. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.10. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação e zelar pela sua conservação obrigando-se a devolvê-la em perfeitas condições assim como lhe esta sendo entregue;

6.1.11. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Termo de Concessão, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.



6.1.13 Solicitar autorização ao Município de Itapeva/MG, de qualquer benfeitoria e alteração na estrutura do Barracão, quando necessário ser implementado, para verificação da permissão ou não por parte do órgão Cedente.

6.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio objeto deste Edital e a terceiros, resultante das atividades desenvolvidas pela empresa instalada no Barracão industrial.

6.1.15 Deverá efetuar os pagamentos das faturas referentes ao seu consumo de energia elétrica e de água.

**6.1.16 Deverá, mensalmente, prestar contas à Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização, referentes ao pagamento do valor mensal da cessão, bem como das faturas de água e de energia elétrica.**

**6.1.17 Manter a lanchonete aberta todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, no mínimo das 06h00 às 19h00.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão será de **05 (CINCO) anos**, tendo **início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**.

7.1.1. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, através de correspondente Termo de prorrogação de prazo ao presente Termo de Concessão.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1 O valor mensal da contraprestação pelo uso do objeto da cessão ora formalizada é de XXXX (.....) mensais, totalizando em 60 (sessenta meses) total de XXXX (.....).

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os valores iniciais de cada parcela, a que alude a Cláusula Oitava serão reajustados anualmente, **no primeiro dia útil do mês de janeiro**, tomando-se por base a inflação oficial do ano anterior (IPCA), proporcionalmente aos meses de concessão.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da(o) CESSIONÁRIA(O), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**



11.1. A CEDENTE, através do Chefe de Gabinete **ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO** em conformidade do disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo de Concessão, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

12.1.1. inexecução total ou parcialmente o presente Termo de Concessão;

12.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3. cometer fraude fiscal;

12.1.4. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital **X** e neste Termo de Concessão.

12.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de até 50% do valor do Termo de Concessão;

12.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. Fica sujeita, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, a empresa que, em razão deste Termo de Concessão:

12.3.1. tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



12.5..A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da pena, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1.Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Concessão, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Termo de Concessão;

13.1.2.houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) CESSIONÁRIA(O) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.1.4.. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, do bem vinculado a este Termo de Concessão;

13.1.5.ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de Termo de Concessão, no Diário Oficial do Município, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 As benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pelo Cessionário, ficam incorporadas ao espaço, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

### **16 – DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE Termo de Concessão EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SE PRODUZAM OS LEGAIS EFEITOS ESPERADOS, JUNTAMENTE ASSINADOS COM AS TESTEMUNHAS, ABAIXO NOMEADAS E IDENTIFICADAS.

**ITAPEVA-MG, X**

**PELA CEDENTE:**

**X**

**PELA CESSIONÁRIA:**

**XXXX**  
CPF XXX  
**XXX**  
CNPJ XXX

**TESTEMUNHAS:**

**X**

**X**

***Itapeva/MG – 30 de junho de 2025***

**ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO**

Chefe de Gabinete